



RECOMENDAÇÃO/CGM/Nº 003/2022

Destinatários: Prefeita Municipal, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Administração, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Assunto: Pagamentos de Servidores Públicos; e-Social; Ponto Eletrônico;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município (CGM) é órgão de Controle Interno, instalada para fiscalizar e controlar as contas públicas, realizar auditorias, avaliar os atos de gestão dos administradores públicos e zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema de Controle Interno é exercido conforme disposto dos arts. 31, 37 e 74 da Constituição da Federal, nas Normas Gerais do Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2001, art. 59 da Lei Orgânica do Município, no art 152 da LC Municipal nº. 126, de 12 de Abril de 2018, na Resolução Normativa nº 088/2018 do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, que entre as finalidades da Controladoria-Geral do Município (CGM) estão a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**e-Social**).

Expedimos a presente RECOMENDAÇÃO tendo em vista o cunho orientativo e preventivo da Unidade de Controle Interno.



O assunto a ser tratado é o E-social; Pagamento dos Servidores Públicos dentro do mês civil; e a implantação do Ponto Eletrônico;

O projeto e-Social é uma ação conjunta dos órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério do Trabalho - MTB. O programa veio para modernizar a fiscalização trabalhista, uma vez que muitas empresas e órgãos não recebem fiscalização, e agora o monitoramento será de forma automatizada

As mudanças para implantação do e-Social, de acordo com a determinação federal, ocorreram primeiro nas empresas privadas, agora está ocorrendo nos órgãos públicos de forma gradativa, e obedece aos prazos definidos no e-Social.

Por meio e-Social, os empregadores passam a comunicar ao Governo Federal, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Por ser tão abrangente, essa obrigação impacta em diversos processos do órgão e, principalmente, do RH, que precisa se manter sempre atualizado para não cometer equívocos e acabar sofrendo penalizações.

A Folha de Pagamento no e-Social é um conjunto de informações que reflete toda a remuneração de todos os trabalhadores que estiveram a serviço do declarante naquela competência, ou seja, **é necessário o encerramento do mês civil para iniciar a transmissão dos eventos periódicos com informações da Folha de Pagamento daquele mês, impossibilitando, deste modo o pagamento antecipado dentro do mês.**



Todas as informações trabalhista referente ao mês corrente devem ser informadas após o fechamento do mês.

De acordo com o PARECER-C - PAC00 - 1/2022 - TC/1228/2019 - RELATOR CONS. FLÁVIO KAYATT, publicado em 10/06/2022, é considerado antecipação de pagamento aos Servidores Públicos o pagamento efetuado antes do término do mês civil.

"Não podem os órgãos públicos antecipar o pagamento de seus servidores, porquanto a concessão de adiantamentos dos pagamentos aos servidores públicos, antes do término da efetiva contraprestação mensal dos serviços, corresponde ao pagamento de despesa legalmente não liquidada, que viola a etapa de execução de despesa pública estabelecida pelas regras do art. 62 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, caracterizando empréstimo pessoal ao beneficiário, e significa a prática de ato administrativo sem amparo legal e ostensiva ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público."

E ainda, de acordo com o Art. 74, § 2º, da CLT, os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores são obrigados a informar a hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.

O ponto que precisa ser esclarecido é que a lei oferece três alternativas para o controle de jornada: os sistemas manuais, mecânicos e eletrônicos. Dentro dessas opções, os órgãos públicos costumam realizar o controle das horas trabalhadas por meio do sistema manual, ou seja, livros de ponto ou folhas de ponto, se enquadrando nos termos da lei.

O uso do Ponto Eletrônico já é uma exigência do Tribunal de Contas da União (TCU) nas repartições do Governo Federal para substituir o ponto manual, considerado *falho e ultrapassado*.

O Sistema de controle de ponto eletrônico para os funcionários públicos evita riscos e fraudes na frequência, e os prejuízos que essas fraudes causam para os cofres públicos. Além dos problemas de fraudes, o controle de ponto manual apresenta dificuldade para gerenciamento, uma vez que gestores de RH



costumam perder dias fechando a folha de pagamento dos seus servidores.

A administração do município tem profissionais de várias especialidades e níveis hierárquicos, e registrar a rotina desses profissionais é essencial para garantir os direitos trabalhistas e acompanhamento das atividades. Com um controle de ponto eficiente, é possível acompanhar em tempo real tudo o que está acontecendo, como quem são os funcionários que mais se atrasam ou que realizam mais horas extras.

Para uma gestão proativa, é necessário ter sistemas que facilitam o trabalho, entregue métricas precisas e otimize os processos, antes operacionais.

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral RECOMENDA:

- Que os pagamentos mensais aos servidores públicos sejam realizados após o encerramento do mês civil para possibilitar a coleta de todas as informações trabalhistas e a transmissão do e-Social;
- Que seja instalado Ponto Eletrônico para controle de frequência dos servidores com o objetivo de dar transparência e celeridade no fechamento da Folha de Pagamento para o cumprimento do e-Social;

Ressalto que o atraso na transmissão das prestações de contas acarreta multas e penalidade aplicadas diretamente no CPF do Gestor.

Sidrolândia/MS, 30 de Setembro de 2022.

VANILDA BORGES BARBOSA VIGANÓ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL N° 005/2021